

LEI Nº 3840, DE 9 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DA DEMANDA ATENDIDA E LISTA DE ESPERA POR VAGA NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) E CRECHES MUNICIPAIS DA CIDADE DE BRUSQUE.

O Presidente da Câmara Municipal de Brusque: Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, na forma do Parágrafo 8º do Art. 56 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação divulgará a demanda atendida e a lista de espera por vaga nos Centros de Educação Infantil (CEI) e creches de Brusque.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o "caput" deverá ser feita através do site oficial do Município, em prazo nunca superior a 1 (um) mês após o início do ano letivo.

Art. 2º As listas publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Brusque, deverão também ser encaminhadas para cada unidade de educação, devendo ser afixada em local visível para que os pais de crianças inscritas na lista de espera possam acompanhar o preenchimento de novas vagas.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brusque, em 9 de março de 2015.

Roberto Pedro Prudêncio Neto
Presidente

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC

Rogério Gamba
Diretor Geral

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.